



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRAÇÃO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº. 27, de 11 de abril de 2025.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Altera a redação da Lei Municipal nº 3.725 de 04 de abril de 2025.”

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 27 de 11 de abril de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como objetivo autorização legislativa para alterar a redação da Lei Municipal nº 3.725 de 04 de abril de 2025

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo Municipal que visa incluir prêmios, enriquecendo a diversidade de possibilidades e incentivando a população a exigir sua nota fiscal no ato da compra nos estabelecimentos de nosso município.

A alteração pretendida contempla a modificação da redação do artigo 7º, que atualmente possui a seguinte redação:

Art. 7º Os prêmios a serem sorteados serão:

03 Air Fryers

03 Bicicletas Aro 26

03 TV's 32 Polegadas

02 Batedeiras

02 Liquidificadores

01 Freezer Horizontal 220 Litros



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRAÇÃO

01 Freezer Vertical 231 Litros

01 Ar-condicionado 12 Mil BTUS

01 Ar-condicionado 9 Mil BTUS

01 Máquina de Lavar 13 KG

01 Máquina de Lavar – Tanquinho

01 Churrasqueira Portátil Giratória com 5 espetos

01 Smartphone

01 Forno Elétrico

01 Micro-ondas

01 Jogo de Panelas

01 Fogão a gás 05 bocas

01 Garrafa Térmica 02 Litros

01 Jarra Elétrica

01 Mateira

18 vale compras no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, disponibilizados pela CDL (para compras em seus associados).

Com a alteração, o referido artigo passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 7º Os prêmios a serem sorteados serão:

a) 03 Air Fryers de 05 litros

b) 03 Bicicletas Aro 26

c) 03 TV's 32 Polegadas

d) 02 TV's 43 Polegadas

e) 02 Batedeiras



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRACÃO

- f) 02 Liquidificadores
- g) 01 Freezer Horizontal 205 Litros
- h) 01 Freezer Vertical 197 Litros
- i) 01 Ar-condicionado 12 Mil BTUS
- j) 01 Ar-condicionado 9 Mil BTUS
- k) 01 Máquina de Lavar 13 KG
- l) 01 Máquina de Lavar – Tanquinho
- m) 01 Churrasqueira Portátil Giratória com 5 espetos
- n) 01 Smartphone
- o) 01 Forno Elétrico de 60 litros
- p) 01 Micro-ondas de 30 litros
- q) 01 Jogo de Panelas com 5 peças
- r) 01 Fogão a gás 05 bocas
- s) 01 Garrafa Térmica 1,8 Litros
- t) 01 Jarra Elétrica
- u) 18 vale compras no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, disponibilizados pela CDL (para compras em seus associados).

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRAÇÃO

II - ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se de análise jurídica de Projeto de Lei do Poder Executivo para alterar lei anterior e incluir premiação na campanha “Nota Fiscal dá prêmios 2025”, que visa aumentar a arrecadação do Município de Barracão.

Compulsando o Projeto de Lei, observa-se que a matéria em análise é de interesse local, de competência do Município, dispondo este de ampla competência para regulamentá-la, pois foi dotado de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 12, inciso I de sua Lei Orgânica, que assim estabelece:

Art. 12. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, está dentro da competência do Município, conforme o artigo 30 da Constituição Federal, que assegura aos Municípios a possibilidade de legislar sobre questões de interesse local.

Neste diapasão, a criação de uma campanha de premiação vinculada à exigência de documentos fiscais está amparada pela legalidade, uma vez que não fere qualquer princípio constitucional, desde que as premiações sejam distribuídas de acordo com critérios estabelecidos e os recursos financeiros para a implementação da campanha estejam adequadamente previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município.

Em análise a questão, verifica-se que o mesmo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, sendo assim, não consta vício de iniciativa que macule o presente Projeto de Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRACÃO

III - CONCLUSÃO

ISTO POSTO, do ponto de vista da juridicidade e técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei 27/2025, bem como, entende que os argumentos acima suscitados, neste projeto estão enquadrados dentro dos limites Constitucionais, restando assim amparados e resguardados os direitos desta Casa Legislativa e dos nobres Vereadores, de forma que somos de parecer favorável que o mesmo vá a deliberação e posterior votação dentro dos limites de livre convencimento de cada Vereador.

É o Parecer.

Barracão/RS, 14 de abril de 2025.

Caciane Bortolini Corso
Assessora Jurídica - OAB/RS 85.357